



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.874, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 1999 e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta relativo ao exercício de 1999, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

Art. 2º As prioridades para o exercício de 1999, serão as constantes dos anexos desta Lei.

Art. 3º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

- I – a consistência e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II – a preferência das obras em andamento e das paralisadas sobre as novas.

Parágrafo Único. Para efeito de cumprimento do disposto do inciso II deste artigo, obras em andamento serão entendidas como aquelas cuja execução financeira até 30 de agosto de 1998 ultrapasse 15% (quinze por cento) do custo estimado.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS ANUAIS
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º Os Orçamentos Anuais são aqueles previstos no art. 120, item III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Os Orçamentos Anuais deverão consignar na área de pessoal, recursos para atendimento normal das despesas com vencimento, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na legislação específica e despesas decorrentes de dispositivos constitucionais, observando o limite máximo de 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.

Art. 6º As receitas próprias da Administração Indireta serão programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e seus encargos, serviços de dívida, investimentos e outras da sua manutenção.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios para o desenvolvimento de programação prioritárias, na forma de legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 8º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I, desta Lei.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 9º Na programação dos investimentos, serão observadas as prioridades constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 10 Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento da Administração Indireta, serão previstos em seus próprios orçamentos.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11 Os efeitos de alterações tributárias serão consignados na estimativa da Receita, especialmente, as relacionadas com:

I – Revisão global de qualquer espécie de isenções, anistia, benefícios e incentivos fiscais com intuito de minimizar os seus efeitos sobre a arrecadação.

II – Revisão de alíquotas nominais vigentes, visando distorções da Receita Tributária.

III – Revisão da Legislação pertinente a penalidades de modo a induzir o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 As Receitas e as Despesas dos orçamentos da Administração Direta e Indireta serão estruturadas e classificadas segundo a Legislação em vigor.

§ 1º As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais serão apresentados em conformidade com o “caput” do artigo.

§ 2º Poderão ser incluídos programas não alcançados, desde que aprovados por leis específicas.

Art. 13 Fica estipulado o percentual de 10% (dez por cento) da previsão da receita orçamentária o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Durante a execução orçamentária as parcelas correspondentes ao duodécimo das dotações existentes no Orçamento da Prefeitura Municipal, sob o título “Transferências ao Poder Legislativo”, serão repassadas nos termos do artigo 102, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Ocorrendo diferença entre os valores repassados ao Poder Legislativo e o percentual sobre o valor efetivamente arrecadado pela Prefeitura Municipal, estas serão descontadas ou complementadas, conforme o caso, no repasse de duodécimo do mês subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 14 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 27 de outubro de 1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar C. Gonçalves
Secretário M. de Administração